



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.448 /

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS, A QUE SE REFERE O ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal em exercício, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, combinado com os valores dos subsídios fixados nas Leis Municipais ns. 7943 e 7944, ambas de 31 de dezembro de 2003, ficam revistos monetariamente os subsídios dos agentes políticos municipais na forma do disposto no Anexo I desta lei.

Art. 2º - A revisão geral anual de que trata o art. 1º desta lei, observará as seguintes condições:

- I. autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II. definição do índice em lei específica;
- III. previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- IV. comprovação de disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo municipal, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
- V. compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho;
- VI. atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º - Em decorrência da revisão geral anual a que se refere esta lei, fica estabelecida a aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado de janeiro a dezembro de 2007, no percentual de 5,16% (cinco vírgula dezesseis por cento).



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.448 – fl. 02

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE MARÇO DE 2008.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal em exercício



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.448 – fl. 03

## ANEXO I

### REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

INPC acumulado de Jan/2007 a Dez/2007: 5,16%

#### Vereadores:

Valor fixado em 2003.....	R\$ 5.895,00
Valor reajustado em Janeiro/2006.....	R\$ 6.192,70
Valor reajustado em Janeiro/2007.....	R\$ 6.366,71
Valor reajustado em Janeiro/2008.....	R\$ 6.695,23

#### Secretários Municipais:

Valor fixado em 2003.....	R\$ 5.800,00
Valor reajustado em Janeiro/2006.....	R\$ 6.092,90
Valor reajustado em Janeiro/2007.....	R\$ 6.264,11
Valor reajustado em Janeiro/2008.....	R\$ 6.587,34

#### Prefeito Municipal:

Valor Fixado em 2003.....	R\$ 15.000,00
Valor reajustado em Janeiro/2006.....	R\$ 15.757,50
Valor reajustado em Janeiro/2007.....	R\$ 16.200,28
Valor reajustado em Janeiro/2008.....	R\$ 17.036,21

#### Vice-Prefeito Municipal:

Valor Fixado em 2003.....	R\$ 8.000,00
Valor reajustado em Janeiro/2006.....	R\$ 8.404,00
Valor reajustado em Janeiro/2007.....	R\$ 8.640,15
Valor reajustado em Janeiro/2008.....	R\$ 9.085,98